



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 552/2017**

**CONTRATO N.º 008/2018**

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ana Angélica, 75, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **NOVA ERA INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n.º **02.195.567/0001-96**, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 284, Centro, Guanambi-Ba, CEP N.º 46430-000, neste ato representada pelo Sr.º **EDVALDO LOPES CARNEIRO**, RG. nº 02035419-36 SSP/BA, CPF nº 557.116.936-20, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 284-A, 1º Andar, Centro, Guanambi-Ba, CEP N.º 46430-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **Processo Administrativo n.º 552/2017**, e **Parecer Jurídico**, regendo-se pelo na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

**Dispensa de Licitação N.º 002/2018**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Aquisição de leitores biométricos para aferição de frequência e carga horária dos servidores municipais, sob o regime de empreitada indireta, tipo menor preço global.**

| Item | Descrição | UF | Quant | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor Global R\$ |
|------|-----------|----|-------|-------|--------------------|------------------|
|------|-----------|----|-------|-------|--------------------|------------------|





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |    |            |        |          |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------|--------|----------|
| 01 | Leitor biométrico, tipo óptico, com resolução de 500 DPI; capacidade de leitura de impressão digital com 256 tons de cinza; conexão USB de alta velocidade; compatível com Windows 98, ME, NT, 2000, XP, Vista e 7, compatível com software VW ponto/acesso e sistemas de controle de ponto e acesso. | UN | 12 | Multilaser | 640,00 | 7.680,00 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------|--------|----------|

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço global, conforme cotação de preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência à Dispensa de Licitação N.º 002/2018, que este integra, independentemente de transcrição, e a Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

3.1.- O presente contrato possui prazo de vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 O valor global da aquisição dos produtos será de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), resultante da proposta de Preços objeto da Dispensa de Licitação N.º 002/2018, no qual a empresa **NOVA ERA INFORMÁTICA EIRELI EPP**, foi a vencedora, conforme a ata de dispensa feita pela comissão.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento do produto, de acordo com as especificações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos contratados com base na **Dispensa de Licitação N.º 002/2018** correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000**

|                      |                                                  |
|----------------------|--------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 02.03.00 - Secretaria de Administração           |
| PROJETO / ATIVIDADE  | 1016 Equipamentos da Secretaria de Administração |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente |

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula terceira deste contrato.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins.

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

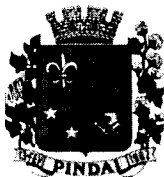
6.1.4 – Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.5 – A contratada se compromete a fornecer os produtos com qualidade, dentro do prazo especificado a partir da solicitação do setor competente.

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do CONTRATANTE, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos objetos contratados, para os fins previstos neste contrato;

**6.2 DA CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na cláusula quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar e conferir os produtos recebidos da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 O atraso injustificado no fornecimento do produtos;

8.1.4 - A paralisação no fornecimento do produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei número 8666/93, de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de recuperação, é facultado à CONTRATANTE manter o contrato com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000**

exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do subitem 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.11, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA será ressarcido a esta os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

9.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento do fornecimento dos produtos. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização no fornecimento do produto, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000**

9.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.4 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10. 1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, planilhas de produtos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender temporariamente a execução deste contrato quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os editais seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA;

10.4 – Não será permitido a CONTRATADA sub-empregar de forma parcial ou total, ou ainda, sub-rogar este contrato;

10.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### **CLAUSULA DÉCIMO PRIMEIRO – FORO**

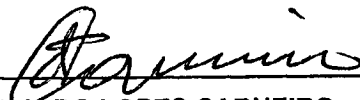
11.1 - As partes signatárias deste contrato elegem o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaí (BA), 15 de Janeiro de 2018.



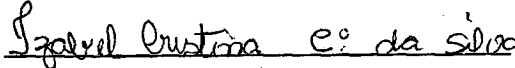
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ  
CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí - Bahia  
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP.: 46.360-000

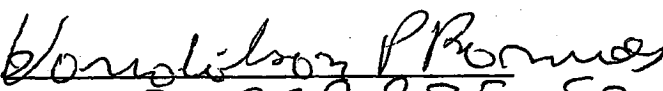
  
IONALDO AURÉLIO PRATES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
EDVALDO LOPES CARNEIRO  
NOVA ERA INFORMÁTICA EIRELI EPP  
CNPJ nº: 02.195.567/0001-96

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF Nº. 020 471 145-27

2.   
3. CPF Nº. 500 227 735-53



